

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1105 de 26/05/95

DECRETO Nº 8718/95
de 15 de maio de 1995

Regulamenta o inciso III do artigo 33 e artigo 46, alínea "c" da Lei nº 3992/91 e dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 7338/91 que dispõe sobre documentação para o exercício de atividade nos serviços de taxi, transporte fretado e escolar.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente da prevista nos artigos 92, VII, IX e 117, I, "a" e "b", ambos da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º § 1º, 33 inciso III, e 46 alínea "c", da Lei nº 3992/91, e artigo 1º do Decreto nº 7338/91, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 042364-0/94;

D E C R E T A:

Art. 1º. O certificado de Propriedade do veículo, acompanhado do licenciamento e seguro obrigatório, previsto no inciso III do artigo 33, e alínea "c" do artigo 46, ambos da Lei nº 3992/91, pode ser apresentado da forma seguinte:

I - Em nome do candidato; ou

II - Em nome do Arrendador, quando o veículo for adquirido pelo sistema de "LEASING".

§ 1º. Para o veículo adquirido pelo sistema de "leasing", no Certificado de Propriedade, deverá constar no campo próprio de Observações, o número do Contrato de Arrendamento Mercantil e o nome do Arrendatário;

§ 2º. Juntamente com o Certificado de Propriedade, deve ser entregue cópia do Contrato de Arrendamento Mercantil, devidamente assinado pelos contratantes e com suas firmas reconhecidas em cartório;

§ 3º. O estabelecido no inciso II deste artigo, só contempla o Contrato de Arrendamento Mercantil, cujo valor residual garantido seja da modalidade ANTECIPADO ou DILUIDO;

§ 4º. Na hipótese prevista pelo inciso II deste artigo, o interessado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da

cont. do DECRETO Nº 8718/95 - FLS. 02

extinção do Contrato de Arrendamento, para apresentar Certificado de Propriedade do Veículo, em seu nome;

§ 5º. O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará na suspensão do Autorizatário para exercício de suas funções, até a regularização de sua documentação perante a Prefeitura, respeitado o disposto no parágrafo sexto deste artigo.

§ 6º. Ultrapassados 60 (sessenta) dias, a Prefeitura procederá a abertura de Processo Administrativo para a cassação da autorização, permissão ou Alvará.

Art. 2º. O artigo 1º do Decreto nº 7338/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Para o exercício da atividade prevista no artigo 3º da Lei 3992/91, deverá o candidato instruir o pedido com cópia dos documentos seguintes, autenticadas ou acompanhadas do original para conferência:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação, classificada na categoria "B" ou categoria superior;
- c) Atestado de Antecedentes Criminais.
- d) Comprovante de inscrição no cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (C.P.F.);
- e) Comprovante de residência no município de São José dos Campos;
- f) 02 (duas) fotos medindo 3 X 4 cm, recentes;
- g) Certidão de Prontuário, fornecido pelo DETRAN;
- h) Certificado de Propriedade do Veículo, acompanhado do licenciamento e seguro obrigatório, na forma estabelecida no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único - Na renovação anual da Permissão, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos nas alíneas "g" e "h" e, na hipótese de alteração de endereço, também os contidos nas alíneas "c" e "e" deste artigo.

Estado de São Paulo

cont. do DECRETO Nº 8718/95 - fls. 03

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de maio de 1995.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



José Luis Gonçalves
Secretário de Transportes



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos